

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.578, DE 2001

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a Carteira Nacional de Habilitação das pessoas portadoras de *Diabetes Mellitus*.

Autor: Deputado OSMAR SERRAGLIO

Relator: Deputado CHICO DA PRINCESA

I - RELATÓRIO

Para exame da Comissão de Viação e Transportes, encontra-se o Projeto de Lei nº 5.578, de 2001, de iniciativa do Deputado Oscar Serraglio, que acresce o § 12 ao art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para obrigar a que na Carteira Nacional de Habilitação das pessoas portadoras de *Diabetes Mellitus* conste o nome Diabético.

De acordo com o projeto, a lei entrará em vigor após decorrido o prazo de trinta dias da data de sua publicação oficial.

No prazo regimental não foram entregues emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida, é significativo o número de pessoas que sofrem da doença crônica, *Diabetes Mellitus*, no Brasil, ao ponto do sistema público de saúde prover programas específicos de atendimento especializado, que englobam, além do acompanhamento ambulatorial, atividade física dirigida e palestras sobre a doença e o comportamento saudável para o paciente, inclusive quanto aos hábitos alimentares.

Como manifestações da doença, principalmente entre os dependentes da aplicação de insulina, podem ocorrer situações extremas de descontrole do nível do hormônio no sangue, chamadas de hiperglicemia ou de hipoglicemia, que correspondem respectivamente a elevação ou queda da insulina na corrente sangüínea. Esses episódios causam intenso mal-estar, que impede a continuação das atividades normais, ou chegam a provocar coma no paciente, aspectos que exigem socorro imediato.

Nesses casos, é essencial a informação do problema ao médico para a correta decisão da conduta a ser adotada, pelo que a Carteira Nacional de Habilitação destaca-se como meio de identificação preferente, em razão da existência de campo para a colocação de informações próprias ao condutor, em especial o fato de ser portador de *Diabetes Mellitus*.

Além de esclarecedora, essa informação, como vimos, pode ser fundamental para salvar a vida dos diabéticos.

Frente a importância, alcance social, fácil aplicabilidade e custo zero de implantação, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 5.578/01.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado CHICO DA PRINCESA
Relator